



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 204º

Alteração ao Código sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Introdução

O executivo propõe aditar o número 3 do artigo 78º- A constando no caso previsto na alínea a) do mesmo número, que surge uma nova dedução à coleta nos agregados familiares com dois ou mais dependentes com menos de 3 anos. À dedução à coleta de € 600,00 acresce € 300,00 por cada dependente (€ 150,00 por sujeito passivo no caso de residência alternada), a partir do segundo dependente, quando existam dois ou mais dependentes que não ultrapassam três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita.

A nossa Proposta de Alteração incide precisamente sobre os montantes previsto de apoio a dependentes, nos termos abaixo referidos:



Artigo 78.º - A

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, os montantes serão de € 500 e € 250, respetivamente, a partir do segundo dependente, quando existam dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura